PROJETO DE LEI № 04/2017

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício que produzam estampido em Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no município de Santa Bárbara d'Oeste o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

- § 1° Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
 - a) os fogos de estampido;
 - b) foguetes de sinalização que produzam ruído alto;
 - c) bombas;
 - d) petardos;
 - e) os demais fogos de artifício.

Artigo 2° - O comércio, o manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - multa de meio salário mínimo vigente no país, para pessoa física ou pessoa jurídica que descumprir o disposto no caput artigo 1º;

II - dobra do valor da multa na reincidência;

Artigo 3° - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública e/ ou civil, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Artigo 4° – Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, para instituições, abrigos de animais ou para Programas Municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como Programas que visem a proteção e bem estar dos animais.

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização de fogos de artifício que produzam estampido em zonas urbanas e rurais têm provocado diversos impactos altamente prejudiciais para a flora e a fauna, inclusive para seres humanos.

Em relação a seres humanos, o uso indiscriminado dos fogos de artifício de estampido promovem problemas sérios, em especial para crianças, idosos e pessoas que sofrem de transtornos psicológicos, além dos inúmeros casos em que pessoas acabam atingidas pelos fogos, tendo queimaduras graves e podendo até mesmo chegar à morte.

Apesar de ser apreciada pelos seres humanos, esta prática pode causar danos irreversíveis para os animais, principalmente devido aos distúrbios causados por ruídos altos que são produzidos pelos fogos. Esta revisão sobre as consequências do uso de fogos mostra que os principais problemas enfrentados por alguns animais são reações comportamentais como estresse e ansiedade.

Há casos que apenas se resolvem com o uso de sedativos ou podem culminar em injúrias físicas e acidentes fatais. Fogos de artifício não são essenciais para a vida humana e podem afetar negativamente a vida de outros animais, prejudicando seu bem-estar e, consequentemente, sua saúde de forma geral.

Vejamos as consequências possíveis:

- Fugas, perdidos eles podem ser atropelados ou mesmo provocar acidentes:
- Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;

- Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham os fogos confundindo-os com brinquedos;
- Traumas Emocionais, resultando em mudanças de temperamento para agressividade;
- Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;
- Brigas com outros animais inclusive com os quais convivem;
- Mutilações, nas tentativas desesperadas de fugir atravessando grades e portões;
- Convulsões (ataques epileptiformes);
- Mortes e alterações do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre:
- Afogamentos em piscinas;
- Quedas de andares e alturas superiores;
- Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso na tentativa de se protegerem;
- Paradas cardiorrespiratórias e etc.

Os fogos exercem um grande efeito no meio ambiente. Isto porque, este tipo de aglomeração urbana ainda possui uma grande variedade de animais selvagens, notadamente pássaros, que vivem na periferia destas cidades; na zona limítrofe entre a ocupação humana e o campo ou a vegetação natural (floresta, cerrado ou caatinga).

É bastante comum em cidades localizadas em regiões que ainda dispõem de vegetação original (floresta amazônica ou mata atlântica), observar a presença de pássaros característicos da floresta nos bairros periféricos.

Alguns destes pássaros são migratórios, como as andorinhas, que se deslocam todo ano do hemisfério Norte (Alasca, Canadá, Estados Unidos) para a América do Sul, passando pelo Brasil.

Estas aves são bastante comuns no final da primavera no interior do estado de São Paulo. Importante aspecto da presença destas aves nas cidades é a eliminação de grandes quantidades de insetos, inclusive aqueles que são vetores de doenças como a dengue e a malária.

Dados apontam um aumento dos casos de dengue nas cidades do interior do São Paulo, desde que diminuiu a presença de andorinhas e outros pássaros silvestres, com o crescimento das cidades e avanço da agricultura.

É assim que o uso indiscriminado de fogos de artifício vem afastando das cidades os pássaros – coleirinha, bico de lacre, andorinha, sanhaço, sabiá laranjeira, bem-te-vi, pintassilgo, tico-tico, corruíra, joão de barro, entre outros – que se alimentam de todo tipo de inseto danoso ao ser humano.

O constante barulho das explosões e dos tiros faz com que os pássaros se afastem da região, abrindo espaço para os insetos. No entanto, o uso

consciente dos fogos de artifício poderia contribuir para preservar este tipo característico de fauna presente nas cidades.

Em nossa cidade que onde existem muitos parques com centenas de árvores, essa queima é extremamente prejudicial, fazendo com que aves e outros animais que ali se abrigam tanto a noite como durante o dia, tentem fugir, numa fuga desesperada, causando sérios prejuízos ambientais.

Que todos gostam de expressar suas religiosidades, vitórias, através de fogos, mais isso não se pode sobrepor ao risco de seres indefesos como animais, crianças, idosos serem afetados pelo impacto do barulho dessa prática.

Assim, ante toda essa justificativa, solicito aos Nobres Vereadores que acolha esta manifestação e justificativa e apresente tal projeto, espelhando ainda em algumas cidades que já estão apresentando tal lei.

Desde já agradeço.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 06 de janeiro de 2.017.

CELSO ÁVILA Vereador - PV